



COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,

Trago ao conhecimento deste Plenário o encaminhamento de um tema relevante, que tem sido objeto de questionamentos direcionados a esta Presidência, relacionado ao modelo das certidões negativas de contas irregulares para fins eleitorais, emitidas pelo Tribunal de Contas da União.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, atualmente o TCU emite certidões individuais, bem como consolida a Lista de Pessoas com Contas Julgadas Irregulares nos últimos oito anos e a encaminha ao Tribunal Superior Eleitoral (órgão responsável por declarar a inelegibilidade dos candidatos).

Ocorre que a Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece os casos de inelegibilidade – alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) –, dispõe no art. 1º, inciso I, alínea g, que são inelegíveis, para qualquer cargo, aqueles que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta decisão houver sido



suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

Diante desse cenário, o Tribunal tem analisado como pode aprimorar as informações apresentadas nas certidões negativas de contas irregulares para fins eleitorais, para o efetivo cumprimento da legislação que trata do tema.

Ante o exposto, informo a este Colegiado que determinei à Secretaria-Geral de Controle Externo que implemente, com a maior celeridade possível, novo modelo de certidão de contas irregulares para fins eleitorais, em que conste manifestação quanto à alusão de ato doloso na decisão condenatória, a fim de atender o disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 135/2010.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de junho de 2024.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente